



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 023/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 02 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

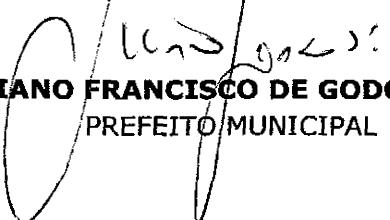
Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei n° 10/2022, que:
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e estabelece outras providências".

Propomos a referida solicitação de autorização, pois no exercício financeiro de 2021 a abertura dos créditos adicionais especiais objetos do Projeto, em anexo, já foi autorizada, contudo, em razão do disposto no artigo 45, da Lei n.º 4.320/1964, o saldo remanescente ao final do exercício anterior, não foi transferido para a Lei Orçamentária do presente exercício financeiro de 2022, impondo-se a reabertura do crédito adicional especial, através de Lei.

Sendo assim o presente Projeto de Lei tem o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica, proveniente do saldo remanescente de créditos adicionais especiais abertos em razão de recursos advindos do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Estado da Saúde.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
EDNELSON BATISTA DOMINGUES
 DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Protocolo GERAL 16/2022
 Data: 03/02/2022 - Horário: 14:55
 Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 212.197,75 (DUZENTOS E DOZE MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, a saber:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	300.002	92	199.697,75
	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	310.000	01	12.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						212.197,75

Art. 2º A importância total do crédito na importância de R\$ 212.197,75 (duzentos e doze mil cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), será coberta com superávit financeiro do exercício anterior (2021) na seguinte conformidade:

- R\$ 199.697,75 (cento e noventa e nove mil seiscentos e noventa e sete Reais e setenta e cinco centavos), proveniente do saldo remanescente de créditos adicionais especiais abertos em razão de recursos advindos do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Resolução SS n.º 86, de 04 de junho de 2021;
- R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos Reais) a partir da anulação parcial das seguintes dotações no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças
02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
046	28.846.0000.3.006	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	100.001	01	12.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						12.500,00

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 02 de fevereiro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **Projeto de Lei nº 10/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.022, 2023 e 2.024, pois será temporário e coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 02 de fevereiro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL